



ACORDO DE COOPERAÇÃO CNMP/AMS DE 03 DE MAIO DE 2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a Associação dos Moradores de Samambaia (AMS), para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, e a **Associação dos Moradores de Samambaia (AMS)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituída sob a forma de associação, CNPJ nº 42.364.768/0001-94, com sede na QR 509 Conjunto 3 Casa 9, Samambaia-DF, doravante denominado **AMS**, promotora do **Programa Engraxate Brasil**, representado pelo seu Diretor-Presidente **Zaqueu de Oliveira Braga**, CPF: 720.434.071-04, RG: 2.079.225 SSP-DF, celebram o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.019/2014, no que couber, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria para a implantação da aprendizagem profissional na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em regime de mútua cooperação entre o **CNMP** e a **AMS**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante destinação de espaço próprio e autorização de serviço para um ou mais profissionais do **Programa Engraxate Brasil** na sede do CNMP, nesta capital, a fim de disponibilizar aos servidores, prestadores de serviços e demais transeuntes autorizados, os serviços de limpeza, hidratação, restauração e revitalização de sapatos e objetos em couro ou similares, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I - São responsabilidades **comuns** dos partícipes:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Coordenar e garantir a execução das ações programadas no plano de trabalho (anexo I);
- c) Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do Acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros;
- d) Promover o intercâmbio de informações e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

II - São responsabilidades do **CNMP**:

- a) Incentivar as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a formalizarem acordos semelhantes que fomentem a aprendizagem e promovam ofícios;
- b) Colaborar no desenvolvimento e promover o direito à profissionalização para os(as) aprendizes;
- c) Reservar a área escolhida para uso exclusivo do Programa Engraxate Brasil e aprendizagem profissional;
- d) Informar aos partícipes das regras do código de ética dos servidores do CNMP e das normas de segurança da Sede;
- e) Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa Engraxate Brasil por intermédio de reuniões periódicas com os coordenadores e partícipes;
- f) Notificar a AMS em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos exigidos para a execução do Programa Engraxate Brasil;
- g) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

III - São responsabilidades da **Associação dos Moradores de Samambaia**:

- a) Apoiar a capacitação dos participantes do Programa Engraxate Brasil que prestarem os serviços de engraxador na sede do CNMP;

- b) Proporcionar ao(à) aprendiz a formação técnico-profissional metódica, propiciar atividades práticas compatíveis com o objeto do programa;
- c) Informar aos partícipes das regras do código de ética dos servidores do CNMP e das normas de segurança da Sede;
- d) Encaminhar ao CNMP, ao final de cada mês, o relatório de frequência do(a) aprendiz, informando, também, as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do(a) aprendiz para o ofício proposto ou qualquer outra ocorrência considerada grave;
- e) Emitir certificado de conclusão do Programa Engraxate Brasil ao(à) aprendiz, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela AMS;
- f) Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A gestão do presente Acordo será efetuada, no âmbito do CNMP, pela Secretaria de Administração, e no âmbito do Programa Engraxate Brasil pela AMS, por um responsável em cada entidade, devendo os representantes serem designados pelos partícipes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

Não há custos vinculados ao presente Acordo, devendo eventuais transferências de recursos serem reguladas por instrumento próprio, nos termos da lei. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes. Da mesma forma, não envolve comodato.



doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial de origem pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019/2014 e legislação correlata, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- I. Este Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.
- II. A rescisão poderá decorrer do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo ou em caso de superveniência de normal legal que o torne inexecutável, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- III. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação.
- IV. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLAUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO



Integra este Acordo o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual os partícipes aderem e se comprometem a desenvolver as atividades ali descritas, cumprindo a exigência prevista no art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. Durante o prazo de vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do CNMP.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

- I. As autorizações porventura concedidas por cada um dos partícipes devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente concedidas para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico e por tempo indeterminado.
- II. Este Acordo não impede que os partícipes realizem cooperação semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de informações.
- III. Cada um dos partícipes deverá formalizar sua concordância para a divulgação de projetos, atividades ou ações e seus resultados decorrentes deste Acordo, em qualquer forma de mídia;
- IV. Os resultados oriundos de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo deverão ser atribuídos aos partícipes conjuntamente;
- V. A celebração do presente Acordo não representa qualquer tipo de homologação ou referendo do CNMP às atividades da Associação dos Moradores de Samambaia por meio do Projeto Engraxate Brasil;
- VI. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.



Integra este Acordo o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual os partícipes aderem e se comprometem a desenvolver as atividades ali descritas, cumprindo a exigência prevista no art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. Durante o prazo de vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do CNMP.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

- I. As autorizações porventura concedidas por cada um dos partícipes devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente concedidas para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico e por tempo indeterminado.
- II. Este Acordo não impede que os partícipes realizem cooperação semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de informações.
- III. Cada um dos partícipes deverá formalizar sua concordância para a divulgação de projetos, atividades ou ações e seus resultados decorrentes deste Acordo, em qualquer forma de mídia;
- IV. Os resultados oriundos de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo deverão ser atribuídos aos partícipes conjuntamente;
- V. A celebração do presente Acordo não representa qualquer tipo de homologação ou referendo do CNMP às atividades da Associação dos Moradores de Samambaia por meio do Projeto Engraxate Brasil;
- VI. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.

CLÁUSULA DOZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

Parágrafo quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

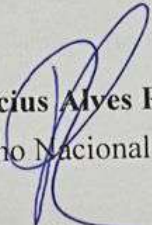
Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

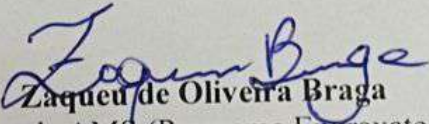
CLÁUSULA TREZE - DO FORO

As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 03 de maio de 2023.


Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público


Zaquiel de Oliveira Braga
Presidente da AMS (Programa Engraxate Brasil)

